



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaooramalho.com.br

DECRETO Nº 1.618, DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Prorroga a suspensão das atividades e serviços não essenciais do setor privado e público no âmbito do município de João Ramalho, de que trata o Decreto nº 1.600/20 e alterações e nº 1.603/20 e alterações, de acordo com a prorrogação da quarentena através do Decreto nº 64.967/20, determinado pelo Governo do Estado de São Paulo.”

WAGNER MATHIAS, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), classificou como pandemia a situação da doença COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentado através do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e através da Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando as demais exposições de fato e de direito que fundamentaram os Decretos nº 1.597/20, nº 1.599/20, nº 1.600/20, nº 1.601/20, nº 1.602/20, nº 1.603/20, nº 1.606/20, nº 1.607/20 nº 1.611/20 e nº 1.615/20, e que ficam aqui ratificadas;

Considerando a decretação que estende o prazo de quarentena, de que trata o Decreto nº 64.881/20, do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.967, de 08 de maio de 2020, e a recomendação de que os municípios sigam as medidas restritivas adotadas pelo Governo do Estado, a fim de conferir tratamento uniforme aos diversos municípios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida, **até 31 de maio de 2020**, no âmbito do município de João Ramalho, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo a vigência:

- I. da suspensão das atividades e serviços privados não essenciais, bem como as demais determinações de medidas a serem adotadas no setor privado, conforme instituído no Decreto nº 1.600, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 1.601, de 23 de março de 2020 e Decreto nº 1.606 de 02 de abril de 2020;

W



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO


CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

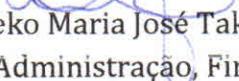
- II. da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais, conforme estabelecido no Decreto nº 1.603, de 25 de março de 2020, bem como as demais determinações estabelecidas pelo gestor de cada Secretaria Municipal, a fim de dar continuidade ao trabalho, sem qualquer interrupção das atividades essenciais e de natureza continuada.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir de 11 de maio de 2020, e vigorará até que haja alteração nos Decretos do Estado, revogando as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 09 de maio de 2020.


WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho e de acordo com o Art. 114 da LOMJR publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieko Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos